



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2826 DE 28 DE JUNHO DE 2006

(Autógrafo n.º 70/06, Projeto de Lei n.º 69/06 – Mensagem 28/06).

Cria e altera artigos da Lei nº 1.512/96, que dispõe sobre a Reorganização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "parágrafo primeiro" no artigo 13 da Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, passando o parágrafo único a vigorar como "parágrafo segundo", com as seguintes redações:

" Art. 13 – (...)

§ 1º - A Eleição dos Conselheiros Tutelares ocorrerá, obrigatoriamente, no mês de março do ano de encerramento do mandato dos Conselheiros.

§2º - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores neste Município até 03 (três) meses antes da eleição.

Art. 2º - Fica inserida no artigo 14, da Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, a expressão "aplicará a prova escrita", passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14** – A eleição será organizada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe a designação de Comissão Especial que elaborará os editais, aplicará a prova escrita, divulgará a lista dos candidatos, proporá modelo de cédulas, designará os locais de votação, os mesários, a forma de apuração dos votos e tudo o mais que for necessário para o bom andamento do processo de escolha, na forma desta lei."

Art. 2º - A- Fica criado o inciso XII no artigo 16, da Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1996, dentro das atribuições do Conselho Tutelar, que obriga a publicar no jornal local, quinzenalmente, a lista dos plantonistas com endereço e telefone para contato de emergência.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 24, da Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** - Os interessados em concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar, serão previamente submetidos à prova escrita que versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Política de Defesa e Atendimento à Criança e Adolescente no Município de Ubatuba, a ser formulada por uma Comissão Específica de Prova, designada pelo CMDCA, composta por pessoas de notório saber e experiência na Política de Defesa e Atendimento à Criança e Adolescente."

Art. 4º - Fica criado o artigo 24-A, na Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2826/2006

FLS.: 2-3.

“Art. 24-A - Serão considerados aptos a promoverem as suas inscrições para participarem do processo eleitoral, todos os aprovados na prova escrita, com média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima, e ainda, atenderem aos requisitos seguintes”:

I – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – Apresentação de atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores cível e criminal referente aos 5 (cinco) anos anteriores à eleição;

III – Comprovação de residência e domicílio há mais de 2 (dois) anos no Município de Ubatuba;

IV – Comprovação de estar em gozo de seus direitos políticos mediante apresentação de certidão da Justiça Eleitoral, cópia do título de eleitor e do comprovante de votação na última eleição;

V - Comprovação de não estar filiado à nenhum partido político, através de certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

VI – Comprovação de reconhecida experiência na área da defesa dos direitos e atendimento à criança e adolescente há mais de 2 (dois) anos, em órgãos ou entidades públicas ou privadas mediante apresentação de currículo documentado;

VII – Apresentação de certificado de conclusão do ensino médio.

§ 1º - O CMDCA publicará a relação de todos os aprovados na prova escrita, com média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima e que atenderem aos requisitos seguintes do art. 24-A da presente Lei”.

§ 2º - Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da divulgação da lista de classificação, que deverão ser julgados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Após o julgamento dos recursos o CMDCA fará publicar edital de convocação dos candidatos habilitados a concorrer no processo eleitoral.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 27 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, quanto aos prazos de impugnação e defesa, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Terminado o prazo para registro das candidaturas, o coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital na imprensa local informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para oferecimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único – Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, para que este proceda as diligências que julgar necessárias, bem como garantir ao candidato impugnado o direito de ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.”

Art. 6º - Ficam alteradas as redações dos §§ 2º, 3º e 4º e criado o §5º ao artigo 34, da Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2826/2006

FLS.: 3-3.

"Art. 34 – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor classificação na prova a que se refere o artigo 24 desta Lei.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, mediante transmissão de cargo.

§ 4º - O CMDCA promoverá curso de capacitação para os Conselheiros e seus suplentes, cuja participação, com o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência, será obrigatória, sob pena de perda do mandato através de procedimento administrativo em que se assegure a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º - Ocorrendo vacância do cargo, em qualquer hipótese, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e participado do curso de capacitação a que se refere o parágrafo 3º deste artigo."

Art. 7º - Fica criado o artigo 37-A, na Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, com a seguinte redação:

"Art. 37-A – É vedado ao Conselheiro eleito e empossado manter filiação em partido político durante todo o período de seu mandato, bem como exercer qualquer outra função pública, assim como assumir cargo consultivo ou executivo em entidade social que desenvolva ações em defesa dos direitos e ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente."

Art. 8º- O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares fica prorrogado, excepcionalmente, de outubro de 2006 até março de 2007.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 28 de junho de 2006.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.